



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.686

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e três minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima nona ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia dezenove de setembro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia vinte e um de setembro será na próxima ordinária; solicitou que o segundo secretário assumisse a Mesa, devido a questões de saúde do primeiro secretário, e realizasse a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: solicitada a leitura da moção de congratulação n.º 069/2023, autoria do vereador André Gomes Martins: moção de congratulação n.º 069/2023, "requer moção de congratulação ao senhor Udsom Mendes de Freitas". Após leitura, o presidente abriu para discussão quando ocorreu as falas dos vereadores André Gomes Martins, Alex Miller Alves d'Elias e Wilian de Carvalho Rosário que discorreram sobre a importância do trabalho social executado pelo homenageado no município. Em seguida colocou em votação registrando todos os votos favoráveis sendo aprovada a moção de congratulação n.º 069/2023. Passando a fase de indicações verbais, o presidente indicou a realização de roçada na servidão atrás do Cemitério na Rua Jaime Caetano, no Lavapés; informou posterior encaminhamento da indicação apresentada ao executivo municipal e não havendo inscrição para a tribuna encerrou o expediente passando a ordem do dia: projeto de lei n.º 036/2023, autoria executivo municipal, "dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins econômicos como organizações sociais nos termos da Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e dá outras providências", com parecer conjunto n.º 034/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social, com emendas modificativa e aditiva e voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

parecer, o secretário solicitou dispensa da leitura da redação final e o presidente colocou em votação sendo a solicitação aprovada. Aberto para discussão, o vereador Willian de Carvalho Rosário abordou a relevância da matéria para aplicação das políticas públicas assim como para a sobrevivência das organizações sociais. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando: registrou dois votos favoráveis dos vereadores Luiz Fernando do Nascimento Faria e André Gomes Martins; após duas chamadas nominais não obteve resposta dos vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco, que se ausentaram do plenário; registrou mais três votos favoráveis dos vereadores Willian de Carvalho Rosário, Carlos Alberto Lopes Reygio e o próprio, totalizando cinco votos favoráveis. Ato contínuo, declarou a aprovação do projeto de lei n.º 036/2023. Em seguida não havendo inscrições para explicações pessoais, declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou e agradeceu ao vereador Willian por ter assumido a função na presente sessão em razão de sua impossibilidade. O vereador André Gomes Martins agradeceu ao presidente. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos espectadores presentes e online agradecendo aos envolvidos no evento Juventudes em movimento, no último final de semana, promovido pela Academia Dinâmica do Corpo e Projeto Arte e Magia com parceria da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - secretário Rafael Picciani, além de vários parceiros locais, durante o qual tiveram pontos altos com destaque para a construção da carta de intenções contendo os anseios das juventudes da região para os governos municipal, estadual e federal. Apontou as necessidades do público, especialmente no que se refere a falta de suporte para os jovens que atuam na área cultural no que se refere ao transporte público entre outras questões como incentivo, acesso à informação e mundo digital. Agradecimentos à professora Ana Carolina, Laboratório (produção do evento), Prefeitura de Quatis, secretário de cultura e terceiro ano do Colégio Estadual Américo Pimenta e nonos anos do Colégio Plano A e do CIEP 492. Finalizou externando a intenção de propor moção de congratulação ao secretário de estado Rafael Picciani pelo olhar voltado ao interior do estado. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

parabenizou ao vereador Willian pelo sucesso do evento que contou com público regional mostrando maior abrangência da cultura através do envolvimento com as mídias e redes sociais, além da oferta de culturas diferentes. Lembrou a semelhança com o movimento hip-hop que ocorria na cidade, destacou a necessidade de união de forças entre os entes federativos e sociedade civil para tal realização e relatou felicidade em visualizar a praça repleta de jovens que tiveram suas vozes ouvidas por meio da carta de intenções. Com relação ao projeto de lei aprovado colocou como novo avanço do governo municipal a fim de contemplar mais políticas públicas no município, a exemplo do convênio que possibilitou a contratação dos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde que hoje conta com dezesseis especialidades médicas. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos falando sobre a desburocratização de áreas diversas de políticas públicas, tais como saúde e educação, advinda do projeto de lei aprovado na presente data e parabenizou ao executivo pela iniciativa, da qual espera resultados para os municíipes o mais rápido possível. Se posicionou contrário a ADPF n.º 442, do Supremo Tribunal Federal-STF, referente à descriminalização do aborto falando que atualmente de acordo com a legislação de proteção aos animais comete crime quem mata uma cobra ou um cachorro e o Supremo Tribunal Federal quer descriminalizar o aborto, por isso externou sua compreensão de que Deus abomina o aborto e conhece todos, mesmo antes da concepção. Informou aos pares que apresentará moção de repúdio ao STF na quinta-feira e pediu apoio da base e também da oposição. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia vinte e oito de setembro às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria **Willian de Carvalho Rosário**
Primeiro secretário **Segundo secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 062/2023

62^a ORDINÁRIA - 3^º SESSÃO LEGISLATIVA - 8^a LEGISLATURA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

.....
-------	-------

PODER LEGISLATIVO

.....
-------	-------

DIVERSOS

.....
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 040/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, ESTABELECENDO ESTÍMULO E INCENTIVO À SUA IMPLEMENTAÇÃO”.
----------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CDMA) (PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº 018/2023

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR DA CDMA: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER Nº: 063/2023

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, ESTABELECENDO ESTÍMULO E INCENTIVO À SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 040/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa, ampliar as áreas protegidas do município, incentivar os proprietários de imóveis rurais e urbanos que apresentem grande potencial para conservação da natureza e beneficiar o meio ambiente de forma geral, além de a criação de RPPN poder gerar um aumento de receita municipal por meio do ICMS Ecológico.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II – MÉRITO

II.1. Da Competência, Iniciativa, Justificativas e Técnica Legislativa Adequada

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I, II, X e XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal de 1988; art. 63, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e inciso IV, do parágrafo único, do art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, ou à Lei Orgânica Municipal, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFRB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2. Do Meio Ambiente

O presente PL encontra respaldo no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange a “*proteger o meio ambiente*”.

Também na Constituição Federal, o art. 225, § 1º e seus incisos, impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar os ambientes naturais para as gerações futuras.

Já observadas previsões legais pertinentes, acrescenta-se que a Lei Orgânica do Município de Quatis, em seu art. 163, impõe a administração pública o dever de garantir a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca de uma *sadia qualidade de vida* da população.

Neste sentido, não vislumbra-se forma mais inovadora de promover a ampliação de áreas preservadas, se não pela ampliação das reservas ambientais privadas.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR) e de Defesa do Meio Ambiente (CDMA), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 040/2023, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 05 de setembro de 2023.



ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente



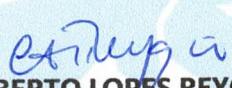
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro



CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

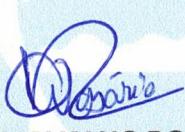
Membro/Relator



CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Presidente



WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Membro/Relator



LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro



LEIA 03 DE 01/2023
Quatis/RJ

LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, ESTABELECENDO ESTÍMULO E INCENTIVO À SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa voluntária do proprietário do imóvel urbano ou rural, área total ou parcial, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As RPPN somente serão reconhecidas em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º A RPPN será reconhecida no âmbito municipal como de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação, após a constatação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 3º O reconhecimento, implantação e gestão das RPPN no Município obedecerão aos procedimentos fixados na presente Lei, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
04
04/2023
Dayan Campero

**Seção II
DOS OBJETIVOS E USO**

Art. 4º A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

§ 1º Somente será permitida no interior da RPPN a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da RPPN, justificadores da sua criação.

**Seção III
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente prestará serviço técnico gratuito visando avaliar o interesse público no reconhecimento da RPPN Municipal, dando preferência aos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da natureza, mosaicos de áreas protegidas, zonas de amortecimento de outras unidades de conservação e em corredores ecológicos.

Art. 6º Poderá ser reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuênciia da instituição credora.

Art. 7º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal poderá ser instituída em área de projetos oficiais de assentamento, desde que haja anuênciia do INCRA ou outro órgão público competente, bem como a expressa concordância, coletivo ou individualizado, dos assentados, sobre a manutenção do gravame de perpetuidade de proteção ambiental quando da plena emancipação do assentamento.

Art. 8º A RPPN poderá ser criada abrangendo até trinta por cento (30%) de áreas para a recuperação ambiental e/ou com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.





SETOR DE PROTEÇÃO
Nº 05
Data: 04/01/2023
Pasta: Dayan Campon Vilas

Art. 9º A área de imóvel rural reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas em normas legais.

Art. 10. A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental - APA, sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 11. Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Seção IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECONHECIMENTO

Art. 12. O proprietário interessado em ter seu imóvel, rural ou urbano, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, solicitando o reconhecimento da RPPN, segundo o modelo apresentado no anexo I, e na seguinte forma:

I - O requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - O requerimento relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - Quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano;

III - Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, quando se tratar de imóvel rural;

IV – Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

V - Mapa dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado,





indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento;

VI - Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento;

VII - Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

VIII – Cópia autenticada da certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

IX – Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade; e

X - Certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.

§ 2º Deverá acompanhar a matrícula do imóvel, se for o caso, as anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.

Seção V

PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, quando requisitada, no prazo de noventa dias, contados da data de protocolização do requerimento, adotará os seguintes procedimentos para o reconhecimento da RPPN:

I - Verificar a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II – Realizar vistoria técnica, *in loco*, na área proposta como RPPN, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III, emitindo parecer conclusivo quanto à existência ou não de interesse público na instituição da RPPN;

III – Realizar consulta pública sobre o reconhecimento da RPPN, da seguinte forma:

a) Divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE a intenção do reconhecimento da RPPN;

b) Disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, pelo prazo de vinte dias,





informações sobre a RPPN proposta, bem como memorial descritivo georreferenciado e mapa de localização da reserva.

c) oficializar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Órgão Estadual de Meio Ambiente sobre a consulta pública de reconhecimento da RPPN.

IV - Aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

V - Notificar o proprietário, em caso de aprovação do reconhecimento da RPPN, que proceda à assinatura do Termo de Compromisso, e averbação deste junto à matrícula do imóvel afetado, no Registro de Imóveis competente, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação; e

VI - Publicar o decreto de reconhecimento da RPPN, após a averbação do Termo de Compromisso à margem da escritura pública do imóvel, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 14. A partir da publicação da consulta pública, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Seção VI

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Art. 15. Caberá ao proprietário do imóvel:

I - Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - Submeter à aprovação o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000; e

III - Encaminhar, anualmente e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

Seção VII

COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Caberá, no âmbito Municipal:

- I - Definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;
- II - Aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;
- III – Manter atualizado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) as RPPN Municipais, conforme previsto no art. 50 da Lei no 9.985, de 2000;
- IV - Vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário;
- V - Apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e
- VI - Prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, no âmbito do município, poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a Unidade de Conservação e seu plano de manejo.

Seção VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 17. No exercício das atividades de monitoramento, vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente diretamente ou por prepostos formalmente constituídos terá livre acesso à Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal.

§ 1º A RPPN deverá passar por monitoramento e avaliação, sendo os procedimentos, as variáveis e os métodos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A área da RPPN que porventura tenha sido descaracterizada deverá ser recomposta por seu proprietário por meio de procedimentos técnicos e utilizando espécies nativas da região em que se encontram inseridas.

Art. 18. Para fins de composição de cadastro, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente deverá comunicar o reconhecimento da RPPN ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) disponibilizando, o decreto de criação, a certidão que comprova a averbação do Termo de Compromisso e o memorial descritivo georreferenciado da RPPN.

Seção IX

DO PLANO DE MANEJO





SETOR DE PROTEÇÃO
09
040/2023
Ocypus (Campos Sul) 100

Art. 19. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento da RPPN, conforme definido no art. 27, §3º da Lei nº 9.985 de 2000.

§ 2º Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 20. Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único. Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 21. As construções e infraestrutura existentes antes da criação da RPPN, bem como aquelas necessárias ao seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 22. As espécies exóticas preexistentes, quando ao reconhecimento da RPPN, deverão ser erradicadas, conforme previsto no Plano de Manejo aprovado.

Parágrafo único. O projeto de restauração somente utilizará espécies nativas dos ecossistemas em que está inserida a RPPN e privilegiará o sistema de sucessão natural.

Art. 23. A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 24. Ficam vedadas a existência e a instalação de criadouros em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os criadouros científicos vinculados aos planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.





SETOR DE PATRIMÔNIO
10
04/01/2023
Rayan Campos Oliveira

Art. 25. A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 26. A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente organizará e manterá cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 27. Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS RESERVAS PARTICULARES DE PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 28. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

Art. 29. O programa tem por objetivo apoiar os proprietários na implementação de RPPN, por meio das seguintes ações:

I - Conceder ao proprietário da RPPN, um ano após a aprovação do Plano de Manejo, o título de Reconhecimento pela Ação Voluntária em Prol da Conservação da Biodiversidade, após vistoria técnica que comprove a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente;

II - Apoiar os proprietários de RPPN, bem como iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho;

III - Incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPN e órgãos públicos, em especial as Instituições Municipais, bem como organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para sua implementação;

29



IV - Apoiar a divulgação das RPPN, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade e os órgãos públicos;

V - Realizar a fiscalização das RPPN e seu entorno, articulando ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, com vistas à otimização de resultados;

VI - Estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental.

Seção I

DO APOIO E INCENTIVOS

Art. 30. A área reconhecida como RPPN, reconhecida em área Rural, será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a norma do art. 10, § 1º, inciso II, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 31. No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao Órgão Estadual e/ou Municipal competente, devendo a mesma ser uma das unidades de conservação beneficiadas pela respectiva compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 1º É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.

§ 2º Os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados na preservação dos recursos ambientais da RPPN.

Art. 32. A área da RPPN, tanto as já criadas quanto as que vierem a ser, que exceder ao mínimo legalmente previsto de reserva legal do imóvel poderá ser cedida para outro imóvel que precise complementar sua própria reserva legal, desde que mantidas as restrições previstas em lei e respeitadas às demais determinações legais e regulamentares.

Art. 33. No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto no 4.340, de 2002.

Art. 34. Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca da Prefeitura do Município nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do SNUC, caso autorizado.

Art. 35. O proprietário de RPPN poderá receber materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação da RPPN;





Art. 36. As multas decorrentes de infrações ambientais, impostas pelo município, poderão ser convertidas em bens, serviços e benfeitorias para RPPN.

Art. 37. O órgão, entidade ou empresa, pública de competência municipal ou privada, situada no município, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e pela distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, e seja beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, deverá contribuir financeiramente para sua proteção e implementação, de acordo com o disposto em normas específicas.

Art. 38. As RPPN terão prioridade na concessão de recursos financeiros ou apoio técnico nos projetos ou programas oficiais voltados a conservação da natureza e dos recursos hídricos do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Na hipótese de herança vacante, a perpetuidade da RPPN alcança e obriga os herdeiros e o Poder Público.

Art. 40. Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 41. A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da RPPN implicará exclusão da área de exploração mineral incidente no perímetro proposto para a instituição da unidade.

Art. 42. O representante legal da RPPN será notificado ou autuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Art. 43. Aos moldes do previsto no Art. 94, V da Lei Orgânica Municipal, ficam delegadas as atribuições do Prefeito Municipal que sejam exclusivamente necessárias para o desenvolvimento do previsto nesta Lei, sobretudo quanto à possibilidade de firmar Termos de Compromissos e outros atos necessários, ao Secretário Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

Art. 44. São partes integrantes da presente Lei os modelos dispostos nos Anexos I ao VII.

Parágrafo único. Os modelos referidos nos anexos citados no caput servirão de guia orientativo e poderão, nos espaços e informações pertinentes, ser alterados ou complementados para fiel aplicação do caso concreto.





PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOOL
13
04/08/2023
Dayan Comportado

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de agosto de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
19
04/01/2023
Dcycn Camps Rj

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL (RPPN)**

MODELO DE REQUERIMENTO

_____, ____ de _____ de _____.

Senhor Prefeito,

Solicito o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, abaixo descritivada, e afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser criada como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva, e que serei o responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023 e das demais legislações pertinentes à matéria. Além de estar ciente de que as condutas e atividades lesivas à área criada como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

Nome do Imóvel: _____

Matrícula: _____

Área do Imóvel (ha): _____

INFORMAÇÕES DA RPPN:

Nome da RPPN: _____

Tamanho da Área (ha): _____

Endereço da RPPN: _____

Município: Quatis

UF: Rio

de Janeiro



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETO DE PROTOCOLO
15
090/2023
Lucas Campos Vilela

CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL (Pessoa Jurídica):

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____

UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Ciente e de Acordo,

PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

AA



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
PR
16
01/01/2023
Dayani Campos Ruas

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

_____, ____ de _____ de _____.

EU, _____, brasileiro,

CPF: _____, RG: _____,

Profissão: _____, comprometo-me perante a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, representado por seu Secretário, a cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal 4.340 de 30 de outubro de 2002, na Lei Municipal nº XXX de XX de 2023 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN _____, unidade de conservação de interesse público, gravada em caráter de perpetuidade, com área de _____ ha (número por extenso), parte integrante do imóvel denominado _____, registrado no Registro de imóveis da Comarca de _____, do Estado do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº _____.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição no ... (inserir o memorial descritivo georreferenciado da RPPN)

O termo é firmado pelo proprietário e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Quatis, Estado de Rio de Janeiro.

PROPRIETÁRIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
PL:
PML:
Data: 04/01/2023
Olyvia Campos Ribeiro

ANEXO III
MODELO DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Quatis torna público que, em observância ao disposto no art. 22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e da Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023, está analisando a seguinte proposta de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):

RPPN _____, com área de _____ ha, de propriedade de _____, constituindo-se parte do imóvel denominado _____, do Estado do Rio de Janeiro, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____.

Qualquer manifestação sobre os processos de reconhecimento desta unidade de conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço meioambiente@quatis.rj.gov.br ou por correspondência para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente de Quatis, situada na Prefeitura Municipal, Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, CEP 27.410-270.

O memorial descritivo georreferenciado e demais informações sobre a proposta de reconhecimento da RPPN estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quatis no link www.quatis.rj.gov.br

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 20 dias a partir da data de publicação deste documento.

Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
18/04/2023
Eduardo Campos Dílio

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
QUATIS

MODELO DE OFÍCIO N° XXX/XXXX – SMSA

Quatis, ____ de _____. de _____.

Ao Senhor _____ (Nome do Representante da Instituição)

_____(Nome do órgão federal ou estadual)

Endereço _____.

Assunto: Consulta Pública sobre o Reconhecimento da RPPN

Senhor Presidente,

1. A Prefeitura Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, tem como um dos seus objetivos o reconhecimento de RESERVAS PARTICULARS DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN), a partir da manifestação de proprietários particulares que tem interesse em transformar suas propriedades em áreas de Preservação Permanente, contribuindo com isso para a conservação da natureza.

2. Neste sentido, a Prefeitura Municipal torna público, em observância ao disposto no art. 22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e da Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023, a proposta de reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, discriminada abaixo:

3. _____ (NOME DA RPPN), com área de _____ ha, de propriedade de _____, constituindo-se parte do imóvel denominado _____, localizado no município de QUATIS/RJ, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
P.J.: 04012023
P.R.: Dayan Campos Brêne

4. O memorial descritivo georreferenciado e demais informações sobre a proposta de reconhecimento da RPPN estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quatis no link www.quatis.rj.gov.br.

5. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento dessa unidade deve ser enviada pelo endereço eletrônico meioambiente@quatis.rj.gov.br, ou por correspondência para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente de Quatis - Consulta Pública RPPN –, situada na Prefeitura Municipal, Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, CEP 27.410-270.

6. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para o esclarecimento de eventuais dúvidas, através do telefone (24) 3353-2918, ramal 1027, ou ainda pelo e-mail meioambiente@quatis.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Secretário Municipal

(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
20
09/01/2023
Rayan Lemos Ribeiro

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATIS

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL Nº XXX, DE XXX DE 202X.

Reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio natural denominada RPPN

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. XXX, da Lei Municipal nº XXX de XXX de 2023.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; da Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023, que regulamenta a categoria de unidade de conservação: Reserva Particular do Patrimônio Natural do Município; considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade na região; considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos; considerando as proposições apresentadas no Processo administrativo nº 00000.000000/0000-00,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Quatis, reconhece como unidade de conservação a Reserva Particular do Patrimônio Natural – _____, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de _____ ha (descrever o tamanho por extenso), localizada no município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de _____, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado _____, registrado sob a matrícula nº _____, R. _____, livro 2, folhas _____, em _____ de _____ de _____, no Registro de Imóveis da Comarca de _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
21
04/2023
Raymim Campostoline

Art. 2º A área da RPPN inicia-se (inserir memorial descritivo georreferenciado da RPPN).

Art. 3º A RPPN será administrada por _____, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUATIS - RJ, ____ de _____ de XXXX.

NOME

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEURO DA PREFEITURA

22

04/01/2023

Dayan Campelo Freire

ANEXO VI

MODELO DE MEMORIAL DESCRIPTIVO

(Nome da RPPN ou do Imóvel)

Imóvel:	Comarca:
Proprietário:	
Município:	U.F:
Matrícula:	Código INCRA:
Área (ha):	Perímetro (m):
Profissional Responsável:	CREA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MHJ-M-0001, de coordenadas N 8.259.340,39m e E 196.606,83m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, que liga Carimbo a Pirapora e nos limite da Fazenda Santa Rita, código INCRA _____; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rita, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°24'17"E 48,05 m até o vértice MHJ-M-0002, de coordenadas N 8.259.335,03m e E 196.654,58m; 90°44'06"E de 25,72 m até o vértice MHJ-M-0003, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'35"E 79,35 m até o vértice MHJ-M-0004, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'39"E 32,41 m até o vértice MHJ-M-0005, de coordenadas N 8.259.317,84m e E 196.790,78m, situado na margem esquerda do córrego da Palha; deste, segue pelo referido córrego a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°39'33"E 10,57 m até o vértice MHJ-P-0001, de coordenadas N 8.259.307,51m e E 196.793,04m; 170°58'05"E 10,06 m até o vértice MHJ-P-0002, de coordenadas N 8.259.297,57m e E 196.794,62m; 180°32'08"E 9,63 m até o vértice MHJ-P-0003, de coordenadas N 8.259.285,39m e E 196.794,08m; 199°50'29"E 9,66 m até o vértice MHJ-P-0004 de coordenadas N 8.259.276,30m e E 196.790,80m; 208°30'56"E 10,12 m até o vértice MHJ-P-0005, de coordenadas N 8.259.267,41m e E 196.785,97m; 209°06'51"E 10,26 m até o vértice MHJ-P-0006 de coordenadas N 8.259.258,45m e E 196.780,98m, 201°49'21"E 10,06 m até o vértice MHJ-P-0007 de coordenadas N 8.259.249,11m e E 196.777,24m; 188°11'44"E 9,89 m até o vértice MHJ-M-0006 de coordenadas 8.259.239,32m e 196.775,83m, situado na margem esquerda do córrego da Palha e divisa da Fazenda São José, código INCRA _____; deste, segue confrontando com a Fazenda São José _____;

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOOLO
Nº 23
04/01/2023
Daym Campos Oliveira

com os seguintes Azimutes e distâncias: 276°11'31" e 30,32 m até o vértice MHJ-M-0007 de coordenadas N 8.259.242,59m e E 196.145,69m; 282°03'45" e 152,17 m até o MHJ-M-0008 de coordenadas N 8.259.274,39m e E 196.596,88m, situado da divisa da Fazenda São José e limite da faixa de domínio da estrada municipal que liga Carimbó a Pirapora; deste, segue pela limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°08'31" e 17,93 m até o vértice MHJ-P-0008 Anexo VI RPPN Municipal - Roteiro para o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural 59 Voltar para Sumário de coordenadas N 8.259.291,87m e E 196.592,89m; 02°56'12" e 15,03 m até o vértice MHJ-P-0009 de coordenadas N 8.259.306,88m e E 196.593,66m; 25°49'11" e 12,03 m até o vértice MHJ-P-0010 de coordenadas N 8.259.317,71m e E 196.598,90m; 19°16'19" e 24,03 m até o vértice MHJM-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas E _____ e N _____, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr , tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações complementares:

Quatis, ____ de ____ de ____.

Resp. Técnico _____ Eng. Agrimensor CREA _____

Código Credenciamento _____ ART _____

Modelo extraído das normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA com adaptações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Q4
04/10/2023
Dra. Fernanda Campari
Quatis/RJ

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA PARA O RECONHECIMENTO DE RPPN

1 - Informações da RPPN

1.1 - Ficha resumo

Ficha Resumo			
Nome da RPPN			
Proprietário			
CPF do Proprietário			
Nome do imóvel			
Município		UF:	
Área da propriedade (ha)		Área da RPPN (ha)	
Endereço para correspondência			
Telefone		Celular	
Site/Blog		E-mail	
Ponto de localização (coordenada geográfica)			
Bioma da RPPN			



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
25
PAG: 040/2023
Ocupar campo 01/01/2023

1.2 - Acesso

Foto Área com indicação do Local

2 - Caracterização ambiental da RPPN

2.1 - Formação e Estágio Sucessional

Formação	Estágio Sucessional				Em Recuperação
	Bioma	Estágio Primário	Secundária (estágios)		
			Inicial	Intermediário	Avançado
Mata Atlântica					
Observação:					

2.2 - Especificidades

Especificidades	Principais Características
() Mata Ciliar	
() Mata de Encosta	
() Espécies Exóticas	
() Espécies Invasoras	
() Espécies em risco de extinção, rara ou endêmicas	
() Outros	
Observação:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOOL
Nº 26
Papel 040/2023
Receptor Campos Viver

2.3 – Fauna

Espécies Observadas	
Observações:	

2.4 – Flora

Espécies Observadas	
Observação:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTÓCOLO
28
04/01/2023
Daynara Cunha

2.5 – Relevo

Tipos (predominante)	Principais Características
Planaltos	
Montanhas	
Depressão	
Planície	
Mar de Morros	
Observações:	

2.6 – Recursos Hídricos

Recursos Hídricos	Nome (opcional)	Principais Características
Rio		
Córrego		
Nascentes		
Lagoa Natural		
Lagoa Artificial		
Cachoeira		
Açude		
Represa		
Observação:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PATRIMÔNIO
28
04/07/2023
Raquel Campos Filho

2.7 - Aspectos Culturais ou Históricos (patrimônio material e imaterial)

Atributos	Nome	Principais Características	Coordenada Geográfica (localização)
() Igreja			
() Cemitério			
() Práticas Místicas e Culturais			
() Outros			
Observação:			

2.8 - Infraestrutura existente na área proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Aceiros	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Alojamento para pesquisadores	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Alojamento para visitantes	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Área de acampamento	() Sim		() Bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTACAO
29
Papel 010/2023
Requerimento

	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Auditório	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Instalação Sanitária	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Casa do Proprietário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Casa do Caseiro	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Camping	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Centro de Visitantes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Cerca	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Estrada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTÓCOLO
30/09/2023
Ocupação: Campo Gisele

	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Guarita	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Hotel/Pousada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Lanchonete	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Loja de Souvenir	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Mirante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Museu	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Passarela	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Ponte	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
33
04/2023
Dayan Camargo Vilela

	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Portaria	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Restaurante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Sinalização Indicativa	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Sinalização Interpretativa	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Trilhas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Sede Administrativa	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Torre de Observação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Outros:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

384072023
Ocupação: Consulta

Observações:

2.9 - Equipamentos e serviços existentes na área proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Sistema de Rádio Comunicação	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica		(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Sistema Telefônico	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica		(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Rede de Esgoto	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica		(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Equipamento de primeiros socorros	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica		(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Equipamento de Proteção	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica		(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Equipamento de combate a fogo	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica		(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

33
04/10/2023
Rayan Campos Valur

Equipamentos de auxílio a pesquisa	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica	(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Veículo Terrestre	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica	(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Veículo Aquático	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica	(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Tirolesa	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica	(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Sem equipamento e serviços disponíveis na RPPN	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica	(<input type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Ruim
Observação:		

2.10 - Ameaças ou Impactos na RPPN

Nº	Ameaça/ Impactos	Presença ou Ocorrência	Grau de interferência
1	Presença ou acesso de animais na RPPN	(<input type="checkbox"/>) Domésticos/Estimação (<input type="checkbox"/>) Invasores/Exóticos (<input type="checkbox"/>) Criação (bovinos, equinos, caprinos, ovinos etc.)	(<input type="checkbox"/>) Alta (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Baixa





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
34
04/2023
Dayan Campos V.M.

		<input type="checkbox"/> Nenhuma presença ou ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	
2	Áreas Degradadas	<input type="checkbox"/> Erosão (laminas, sulcos ou voçorocas) dentro da RPPN <input type="checkbox"/> Erosão no entorno da RPPN, dentro da propriedade, que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva. <input type="checkbox"/> Áreas degradadas dentro da RPPN <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
3	Acesso indevido de terceiros	<input type="checkbox"/> Caça, apanha ou captura da fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> Extração de vegetais <input type="checkbox"/> Retirada de vegetação <input type="checkbox"/> Depósito de lixo no interior da RPPN <input type="checkbox"/> Acesso ou circulação indevida de terceiros, pessoas estranhas ou não autorizadas pelo proprietário da RPPN <input type="checkbox"/> Invasão (grilagem / assentamento) <input type="checkbox"/> Nenhuma presença ou ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
4	Ocorrência de Fogo	<input type="checkbox"/> Ocorrência de fogo iniciado no interior da RPPN nos últimos 2 anos <input type="checkbox"/> Ocorrência de fogo iniciado na vizinhança ou entorno imediato da RPPN nos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa

Q.P



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
35
04/01/2023
Ranieri Campos Vilela

		() Ocorrência de espécies vegetais exóticas regenerando-se espontaneamente.	
		() Ocorrência de espécies animais exóticos reproduzindo-se espontaneamente.	
5	Superpopulações de espécies dominantes ou presença de espécies com potencial invasor	() Ocorrência de espécies nativas da flora ou fauna que ocorram em grande quantidade formando superpopulações, ou seja, espécies que estejam dominando (superdominantes) a área ao ponto de prejudicarem as demais espécies.	() Alta () Média () Baixa
		() Nenhuma presença ou ocorrência	
		() Outros	
6	Ameaças externa que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva.	() Centrais Hidrelétricas () Rede de transmissão elétrica () Estradas no interior da RPPN () Estradas ou rodovias no entorno da RPPN () Gasoduto () Mineração/Garimpo () Lixo no entorno da RPPN () Poluição dos cursos d'água () Nenhuma ocorrência () Outros	() Alta () Média () Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

~~SETO DE PROTÓCOLO~~
~~36~~
~~8/9/2023~~
~~Dany Campos~~

3 - Área degradada na RPPN proposta

Localização (coordenada geográfica)	Origem da degradação	Tamanho aproximado da área degradada
	<input type="checkbox"/> Ação provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação provocada por fenômenos naturais	
	<input type="checkbox"/> Provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação provocada por fenômenos naturais	

4 - Área da propriedade

4.1 - Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A área da RPPN é a área total do imóvel, se não qual a porcentagem da área remanescente da propriedade.	() sim	
	() não	%
A reserva legal da propriedade sobrepõe a área da RPPN, se sim qual a porcentagem.	() sim	
	() não	%
As áreas de preservação permanentes (APP) da propriedade sobrepõe a área da RPPN, se sim qual a porcentagem	() sim	
	() não	%
Observação:		

4.2 - Atividades desenvolvidas na propriedade (área fora da RPPN proposta)

() Agricultura familiar

() Agricultura para produção de alimentos (Agronegócios)

76



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO
Nº 37
Data: 04/01/2023
Paiquerê - Campo Grande

() Pecuária familiar

() Pecuária de corte

() Pecuária Leiteira

() Turismo Rural

() Outros

() Não desenvolve nenhuma atividade produtiva no imóvel

Observação:

4.3 - Forma de utilização do imóvel onde se encontra a RPPN

() Moradia

() Laser

() Trabalho

() Outros

() Somente para preservar

Observação:

4.4 - Infraestruturas existentes na propriedade

() Casa dos proprietários

() Portaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO
28/09/2023
Relatório de Imprensa

() Casa do caseiro	() Lanchonete/Restaurante
() Hotel / Pousada	() Redário/Churrasqueira
() Centro de visitantes	() Piscina
() Estacionamento	() Área para laser
() Museu	() Outros
() Camping	() A propriedade não possui nenhuma infraestrutura
() Galpão	
() Estradas	

Observação:

4.5 - Funcionários que trabalham na propriedade, se residem e a quantidade:

Pessoal	Reside na propriedade	Quantidade de Funcionários
() Administrador	() Sim () Não	
() Pessoal administrativo	() Sim () Não	
() Pessoal que trabalha diretamente na agricultura/pecuária	() Sim () Não	
() Vigilante ou segurança	() Sim () Não	
() Caseiro	() Sim () Não	
() Os proprietários trabalham na propriedade	() Sim () Não	
Observação:	() Sim () Não	

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
39
04/10/2023
Ocupação de área

4.6 - Informação adicional sobre a propriedade:

5 - Área do entorno da RPPN

5.1 - A área proposta da RPPN faz limite com:

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Limite com a própria propriedade |
| <input type="checkbox"/> Limite somente numa parte da propriedade |
| <input type="checkbox"/> Zona urbana |
| <input type="checkbox"/> Outras áreas protegidas |
| <input type="checkbox"/> Zona rural de outras propriedades |
| <input type="checkbox"/> Rio ou córrego |
| <input type="checkbox"/> Outros |
| Observação: |





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Setor de Planejamento
LQ
04/01/2023
Olycm/Campes Villa

5.2 - A RPPN proposta é próxima à zona urbana:

() Sim () Não	Distância da sede do município (km):
Observação:	

5.3 - Principais atividades econômicas que são desenvolvidas no município onde a RPPN proposta está localizada:

() Agricultura
() Pecuária
() Florestais
() Minerais
() Industriais
() Pesqueiras
() Crescimento urbano (loteamentos)
() Infraestrutura (rodovias, ferrovias, barragens)
() Outros
Observação:

5.4 - Informações adicionais sobre o entorno da RPPN proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO

PL 11

04/01/2023

Deputado Federal

6 - Áreas de conectividade com a RPPN

A RPPN proposta faz limite com outras áreas de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP)	() Sim () Não
A RPPN está localizada próxima a alguma unidade de conservação	() Sim () Não
Se sim, responda:	
<input type="checkbox"/> Faz limite com RPPN proposta	
<input type="checkbox"/> Localizada num raio de 1 km da área	
<input type="checkbox"/> Localizada num raio de 5 km da área	
<input type="checkbox"/> Localizada num raio de 10 km da área	
<input type="checkbox"/> Não tenho conhecimento	
Observação:	

7 - Recomendações/comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

RETORNO DE PROTOCOLO
42 04/10/2023
Plano de tempo
Vane

8 - Conclusão da vistoria

Eu, _____, técnico responsável pela vistoria, me
responsabilizo pela veracidade das informações descritas.

Quatis, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria

(A)